



CONTRATO Nº 38/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA IRMÃOS SIMÃO LTDA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: IRMÃOS SIMÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.084.892/0001-19, com Sede na Rodovia Federal BR 101, km 13, Bairro Porto Colônia, no Município de Dom Pedro de Alcântara, neste ato representado pelo Sr. Félix Aurélio da Costa Simão, inscrito no CPF sob nº 982.771.030-34.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada de materiais constituídos da chamada "bica corrida" na quantidade de 2.400m³ (dois mil e quatrocentos metros cúbicos) a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e pela Secretaria Municipal da Agricultura para recuperação das Estradas Vicinais do Município.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global total do presente contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para a aquisição de 2.400m³ (dois mil e quatrocentos metros cúbicos) de "bica corrida" ao preço de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), que será pago mensalmente até o quinto dia útil do recebimento do material, apurando-se o total mensal por relatório de retirada de materiais junto a jazida da empresa fornecedora.

2.2. O pagamento se dará através de transferência bancária, após a devida apresentação do documento fiscal do contratado no setor de compras.

2.3. O CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade a partir de 05 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2023, Processo Administrativo nº 539/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Retirar o material na jazida da contratada, sendo responsável pelo transporte do material;

II - Recusar o recebimento do material se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, podendo rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I - Proceder à entrega do material dentro do prazo fixados neste contrato e conforme especificidade do termo de referência anexado no processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o objeto do contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do material;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

a) **R\$ 95.200,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura:

- Projeto: 2.720 Elemento: 3.3.90.50.54 Recurso: 1500

b) **R\$ 102.850,00** da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito:

- Projeto: 2.603 Elemento: 3.3.90.50.54 Recurso: 1500

c) **R\$ 5.950,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito:

- Projeto: 2.603 Elemento: 3.3.90.50.54 Recurso: 1750

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 24/04/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para entrega do material;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

11.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO

12. Ficam designados como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, o Sr. Fabiano Lumertz Justo para os materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e o Sr. Cidinei Evaldt Hahn para os materiais utilizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, servidores públicos, os quais atestarão a aceitabilidade dos materiais recebidos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 05 de maio de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

FÉLIX AURÉLIO DA COSTA SIMÃO
Representante do Contratado

FABIANO LUMERTZ JUSTO
Fiscal do Contrato

CIDINEI EVALDT HAHN
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 05-05-2023.

Giovani Pacheco Trajano